



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Da Prefeitura Municipal de Goiânia - GO**

Ref: Pregão Eletrônico nº 42/2023

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

1 – Da Tempestividade:

Conforme informações do edital, referida licitação está agendada para ter início no dia 03 de janeiro de 2024.

Ciente de que o próprio edital menciona que o prazo para apresentação da impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data que antecede a licitação e considerando que o presente pedido está sendo enviado na terça-feira, dia 26/12/2023, tem-se presente os requisitos de tempestividade, razão pelo qual REQUER o recebimento e análise da presente peça.

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

2 – Da NR 17:

O edital da presente licitação exige a apresentação de laudo NR17 com fotos e descrição do produto. Antes de mais nada, é importante lembrar que a Norma Regulamentadora 17 visa regulamentar as análises ergonômicas de postos de trabalho, enquanto o edital pretende a aquisição de poltronas de auditório.

Por outro lado, na qualidade de revendedores de produtos de alta qualidade, nos preocupamos com a ergonomia dos bens, de forma que todos os itens comercializados passam pela criteriosa análise de ergonomistas.

Pois bem, no que tange a exigência da comprovação da NR 17, os laudos do produto são amplamente solicitados em licitações públicas, entretanto, a exigência do mesmo com fotos detalhadas e/ou especificação técnica trata-se de uma limitação ao caráter competitivo da licitação.

Isso porque os laudos da NR 17 são elaborados uma única vez para participação em diversas licitações, sendo um laudo para diversos produtos. Esse mesmo laudo é utilizado em todas as licitações porque tem um custo alto para a elaboração e um tempo razoavelmente longo para que o técnico (médico, engenheiro ou ergonomista) possa realizar todas as aferições necessárias.

Usualmente, as licitações públicas federais não exigem que o laudo contenha as fotos dos produtos, isso porque em sua grande maioria exigem produtos CERTIFICADOS. Importante lembrar, que os laudos da NR 17 elaborados para produtos certificados possuem no documento o código do Certificado de Conformidade ABNT de cada cadeira e, com isso, é possível facilmente (e de forma pública) extrair o memorial descritivo do produto com todas as suas características (especificação técnica), além das imagens.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Note que, o laudo ergonômico informa o Código (referência) e número do Certificado de Conformidade de cada Cadeira, de forma que facilmente é possível aferir o Memorial Descritivo do produto com todas as informações. Ainda assim, se dúvidas houverem, a própria ABNT, na qualidade de Organismo Certificador poderá comprovar que a codificação apresentada se refere a determinado produto com fotos e todas descrições técnicas.

Desta forma, a exigência de que o Laudo Ergonômico venha acompanhado de foto e especificação técnica, mostra-se totalmente desnecessário. Além do que, não resta possível para a licitante ou mesmo para a fabricante, a realização de um laudo diferente para cada licitação que participa.

Principalmente porque a foto no laudo é totalmente dispensável, visto que conforme exposto, o laudo contém modelo do produto e, juntamente, o número do Certificado de Conformidade da cadeira, que demonstra de forma cabal qual produto refere-se. Portanto, acredita-se que a exigência de apresentação do laudo da NR 17 com fotos mostra-se excessiva, desnecessária para a aquisição do objeto da licitação.

Ressalte-se, que no entendimento da impugnante a apresentação da NR 17 é de alto relevo, entretanto, exigir que o laudo possua fotos e descrição completa dos produtos acaba por restringir a competição, limitando o acesso de empresas na licitação justamente pela elaboração de novo laudo para atender as exigências exclusivas desse certame.

Frise-se, ainda, que a apresentação de fotos é excessiva e dispensável quando o laudo da NR 17 traz informações claras sobre os processos de certificação de qualidade, no qual estão vinculados os Memoriais Descritivos dos produtos que já possuem fotos e descrição.

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Os memoriais descritivos podem ser confirmados no organismo certificador e com isso, é possível confirmar que o produto indicado, atende as necessidades do órgão licitador e, claro, as especificações técnicas do instrumento convocatório.

Não bastasse, é importante esclarecer que o laudo NR 17 é cuidadosamente elaborado agrupando produtos de forma construtiva similar e por isso, **TODOS** os modelos podem ser avaliados com base nos quesitos técnicos, o que justifica sua inclusão em um único documento.

Aliás, a NR 17 prevê quesitos de ergonomia extremamente básicos e por isso não há qualquer prejuízo para a licitação no fato do laudo da NR 17 não possuir a especificação completa ou imagens no documento, até porque, a norma em debate utiliza os **MESMOS** quesitos para todos os modelos.

Outra questão de relevo é o fato de que todos os produtos constantes na NR 17 também estão devidamente certificados perante a ABNT, por isso recebem o número do Certificado de Conformidade constante no laudo técnico NR 17. A afirmação do avaliador de que **TODOS** os produtos da Tok Plast atendem integralmente as normas de ergonomia se dá pelo fato de que **TODOS** os produtos da fabricante são **CERTIFICADOS** pela ABNT.

A saber, a Norma Regulamentadora 17 emitida pelo Ministério do Trabalho estabelece relação de ergonomia **DESTINADA AO EMPREGADOR** (não ao fabricante) no posto de trabalho do usuário, tanto é, que a NR 17 apresenta “parâmetros mínimos para o trabalho em atividades de teleatendimento/telemarketing nas diversas modalidades deste serviço, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho.” (Art. 1 – NR 17) .

Em análise ao texto da NR 17, ainda se denota que a mesma pouco traz acerca do assunto de cadeiras/poltronas e, ainda, os trechos mencionados são focados em cadeiras utilizadas em postos de trabalho, note:

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

“17.3.3 – Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

- a) Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;*
- b) Características de pouca ou conformação na base do assento;*
- c) Borda frontal arredondada;*
- d) Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.”*

Confirme, Senhor Pregoeiro, que a Norma Regulamentadora 17 não apresenta muitos detalhes no que se refere a assentos, sendo o trecho acima colacionado o único momento que referência cadeiras em toda a NR 17.

Não bastasse a escassez da norma acerca do assunto, os critérios acima são extremamente básicos, sendo alguns, inclusive, subjetivos. Desta forma, temos que a NR 17 analisa as questões ergonômicas dentro do POSTO DE TRABALHO, pouco trazendo sobre questões diretamente ligadas as cadeiras e nada ligadas à poltronas de auditório.

Entretanto, as normas técnicas possuem muitas especificações destinadas a ergonomia e por isso é tão importante que o laudo da NR 17 venha acompanhado da informação da certificação.

Ao se analisar as normas técnicas ABNT (NBR 15878) identifica-se, de uma forma técnica e detalhada o dimensional, tolerância e método de análise/medição, DE TODOS OS ASPECTOS PREVISTOS NA NR 17 e ainda mais, focando diretamente na ERGONOMIA, conforto, durabilidade, estabilidade e resistência da poltrona de auditório.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Assim temos que: A NR 17 emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego tem foco na questão ergonômica relativa ao posto de trabalho. E as normas técnicas, um profundo estudo sobre a ergonomia do produto, de forma individual.

Assim, tem-se que a exigência de apresentação da NR 17 COM FOTOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA mostra-se totalmente desnecessária, principalmente quando se fala de produtos devidamente CERTIFICADOS, eis que a CERTIFICAÇÃO impõe a fabricação de dos bens de forma OBRIGATÓRIA DENTRO DOS PRECEITOS ERGONÔMICOS APLICÁVEIS.

Portanto, se todas as cadeiras fabricadas pela Tok Plast são certificadas pelas normas ABNT, pode-se dizer SIM, que TODAS atendem os preceitos de ergonomia. Não bastasse, é de conhecimento notório que para elaboração da norma técnica ABNT a Comissão de Estudo do CB 15 teve a participação de Ergonomistas, pois seria incongruente estabelecer requisitos obrigatórios aos fabricantes que não atendessem as condições antropométricas da população.

Note, Senhor Pregoeiro, que o fato dos bens já serem certificados pela ABNT é capaz de comprovar o seu atendimento a NR 17, o que seria suficiente para cumprimento das exigências da licitação. Entretanto, ainda assim, as fabricantes elaboram (a altos custos), laudos firmados por médicos, engenheiros e ergonomistas, tudo isso, para atender ordem expressa de licitações. Por vez, não resta suportável para as empresas a elaboração de laudos diferentes para cada licitação participada, até porque, em cada convocação existem detalhes que são únicos de cada produto, como acabamentos.

No caso da empresa Serra Mobile, a mesma pretende apresentar laudo da NR 17 no qual vincula TODOS os produtos com cada Certificado de Conformidade, informando claramente a sua referência e, assim, podendo ser facilmente aferido o produto indicado.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Entretanto, o mesmo não possui fotos e especificações completas. Desta forma, ratificamos nosso entendimento pelo excesso de exigência e restrição da competição quanto da manutenção do edital, requerendo seja afastada a apresentação do laudo da NR 17 com especificação técnica e fotos dos produtos.

3 – Dos Requerimentos:

Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, requer a alteração do edital afastando a exigência de apresentação do laudo NR 17 com fotos e especificação técnica, eis que se trata de excesso de exigência desnecessário para a aquisição do objeto da licitação, nos termos da larga argumentação supra.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

07 875 146/0001-20

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

CAXIAS DO SUL - RS

Caxias do Sul, 26 de dezembro de 2023.

GUSTAVO TONET BASSANI – Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386